

# GAZETA DA BOCAINA

Assignatura  
POR ANNO. 18\$000

ORGAN DA LAVOURA, COMMERCIO E INDUSTRIA

Assignatura  
POR ANNO. 10\$000

## NOTICIARIO

### Parabens

#### Fazem Annos.

A 13, (hoje) a Exma. sra. D. Francisca Evaristo Alves de Oliveira, virtuosa e distinctissima esposa do sr. José Caetano Alves de Oliveira.

A 14, a Exma. sra. D. Deolinda Amelia Pinto.

A 14, a Exma. sra. D. Maria Berthol Portugal, digna esposa do sr. Portugal Junior.

A 15, o travesso Anisio, filho do sr. tenente Adilio da Silva Monteiro.

A 15, o sr. alferes Antonio Camillo Lellis.

A 19, a Exma. sra. D. Anna-Lia, joven filha do sr. Felizardo Cotti.

A 20, o sr. Jorge Teixeira de Carvalho.

A 20, o sr. Francisco Gonçalves de Siqueira.

A 20, o sr. Manoel Pereira de Oliveira.

**Desastre.**—O sr. Bento Alves de Moura Coelho, indo à estação acompanhar uma familia que seguia para S. Simão, entrou no trem do Norte e entretive-se a conversar com a familia até que o trem principiava a mover-se para partir, e quando o sr. Bento foi saltar na plataforma, o fez com tanta infelicidade que contundiu uma perna, sendo obrigado a guardar o leito por alguns dias.

Lamentando sinceramente este acontecimento, podemos felizmente annunciar que o sr. Bento acha-se melhor e em via de restabelecimento, pelo que o felicitamos.

**Vizitas.**—Recebemos a vizita do sr. Antonio Gomes Xavier com sua Exma. esposa e filhos.

—Das Exmas. sras. D. Beraldina Ribeiro e D. Fructina Gomes.

Agradecemos affectuosamente

**Enferma.**—Acha-se doente uma filha do sr. Henrique José Bernardes, residente em Itaiaya.

Desejamos o seu completo restabelecimento.

**Fero.**—Consta que até fins do corrente mez será installado o foro nesta villa.

Para esse fim são aqui esportados os srs. governador do Estado Dr. chefe de policia, Dr. juiz de direito da comarca e muitas outras pessoas gradas de S. Paulo e das localidades vizinhas.

#### Journal de Povo.

Terminou o seu segundo anno este nosso colliga, de Tatuaté.

Comprimntando o por tão justo motivo desejamos lhe a continuação de multiplas prosperidades.

**Enferma.**—Tem estado doente em Guatinguetá a interessante Guilhermina esmeleida filha do sr. conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Desejamo-lhe breve e completo restabelecimento.

**Fallecimento.**—Falleceu em Rezende a Exma. sra. D. Francisca Whately Jardim, virtuosa irmã do sr. Dr. Alfredo Thomaz whately.

Nossos pesames à Exma. familia.

**Chegada.**—Chegou de S. Paulo para onde tinha ido a passeio, a Exma. sra. D. Maria Georgina Figueira Pompeia, distincta professora publica da segunda cadeira desta villa.

Que fose e feliz em sua digressão é o que desejamos.

**Escolas publicas.**—Tendo terminado a 7 do corrente as ferias escolares, abriram-se no dia 8 as escolas publicas desta villa e acham-se todas funcionando com regularidade.

#### Os nossos correios

A 8 do corrente recebemos uma carta dos srs. Laemmert & C. do Rio de Janeiro datada de 16 de Junho proximo passado e com o carimbo, da mesma data do correio geral da capital.

A tal carta correu recta e meca, traz diversos carimbos até q' chegou à nossa mãos ao fim de 22 dias de bom viajar!

O endereço está clarissimo, pois abaixo do no-so nome lê-se—Villa da Bocaina Estado de S. Paulo—

Chamamos a attenção do sr. administrador do correio geral para esta attenção dos zelozos empregados dessa repartição.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Resolução n. 4

#### Novo Codigo de Posturas

#### DA

#### Intendencia Municipal DA VILLA DA BOCAINA

#### Continuação

#### Titulo III

Ar. 12 (°)—O Procurador-fiscal é obrigado e qualquer cidadão poderá denunciar a Intendencia ou ao seu presidente a existencia de predios, muros ou qualquer objecto em ruínas e ameaçando perigo; e o presidente da Intendencia, à vista da denuncia, nomeará dois peritos, preferindo os intendentos, os quaes, examinando o edificio ou muro, declarará por escripto se realmente está em estado de ruínas e ameaçando perigo.

Decidida affirmativamente a veracidade da denuncia, o presidente fará intimar o proprietario, administrador ou locatario para, em prazo marcado, fazer cessar o estado ruinoso, concertando ou demolindo. Expirado o prazo da intimação, sem ter sido esta cumprida, será o proprietario ou administrador ou locatario multado em 10:000, e a demolição será feita á sua custa, pelo procurador-fiscal.

Art. 13—E' expressamente prohibido:

§—Cobrir com sapê ou outra qualquer palha, casas, muros e demais edificios, nos limites da villa, marcados pela Intendencia. Multa de 20:000 ao contraventor, o obrigado este a cobrir a casa ou muro, de telha.

(\*) Houve um engano na ultima publicação, em que reproduzio-se o art. 10. Ao ultimo leia-se 11.

N. da R.

§ 2.—Collocar nas ruas e praças ou junto das paredes frades de pau ou de outra qualquer materia. Pena de 5:000 de multa e a remoção dos referidos frades.

§ 3.—Depositar, fora dos dias destinados á limpeza publica, (sextas-feiras e Sabbados) lixo e residuos de qualquer natureza em frente dos seus predios ou sobre as sarjetas, inclusive os negociantes; a excepção dos dias em que receberem sortimento, por occasião de tirarem dos caixões os objectos; e uma vez recolhidos, serão tambem removidos os caixões, palhas e outros materias que os acompanham.

Art. 14—Os que fizerem obras dentro dos limites da villa, e levantarem andaimes nas ruas e conservarem n'ellas os materias precisos, deverão pedir autorização previa á Intendencia, e serão obrigados a collocarem esses materias, de modo que não fique impedido o transitto publico; assim como são obrigados a conservar nas noites escuras uma luz ou pharol em altura sufficiente, além de serem advertidos os transeuntes. Multa de 5:000 pelos andaimes e materias e de 1:000 por noite que deixarem de pôr a luz.

Art. 15—E' prohibido nas ruas, praças e travessas:

§ 1—Andar a cavallo á galope e a domar animaes bravos. Multa de 10:000 ao infractor.

§ 2—Lacar e conduzir animaes bravos, qualquer que seja a especie, sem as precisas cautelas. Multa de 10:000.

§ 3—Arrancar, estragar, cortar ou danificar as arvores plantadas nas ruas e praças ou estragar as obras feitas para a conservação das mesmas arvores. Multa de 5:000, por arvore danificada e obrigado a replantala.

§ 4—Fazer qualquer escavação contraria ao nivelamento ou aformoseamento das ruas e praças. Multa de 5:000 ao contraventor, além da obrigação de fazer por conta propria o nivelamento do logar cavado.

§ 5—Andar qualquer vehiculo de condução, sem pessoa que o guie, ou, quando mesmo com guia, causar algum desastre ou prejuizo; multa de 5:000 ao infractor, além da obrigação de reparar o damno causado. Se do desastre resultar morte, contusão ou ferimento de qualquer pessoa, ficará o infractor sujeito ás penas do cod. do Processo criminal, além das determinadas neste §.

§ 6—Arrancar, quebrar ou destruir poste, arandela, ou lâmpada da iluminação publica. Multa de 20:000 ao infractor, que será coagido a reparar o damno causado ou a indemnizar á Intendencia do valor do damno. Fica sujeito á multa acima quem quer

que apagar lâmpão ou lâmpõe da iluminação publica.

§ 7—Amarrar animais nas ruas e praças. Ao infractor, multa de 5,000.

§ 8—Vagarem cães pelas ruas, sendo mortos pelo fiscal os que forem encontrados, á excepção d'aquelles que pertencerem a viajantes em transito pela villa. Só poderão ter cães soltos, pagando seus donos uma licença de 5,000 e sendo tães cães mansos, e os seus donos responsaveis pelos danos que causam, e obrigados a trazer-os com coleira. O cão que morder qualquer pessoa será morto incontinentemte, e o seu dono será obrigado a pagar as despesas do curativo.

§ 9—E' expressamente prohibido, dentro da Villa, o fabrico de pólvora, fogos de artificio, e outros artigos de facil explosão, salvo si a casa for completamto isolada de outras, 15 metros pelo menos. O infractor será multado em 20,000. Esta disposição é extensiva a todos os negociantes.

§ 10—Tambem é prohibido dar tiros de roqueira ou salvas com armas de fogo; multa de 10,000 ao infractor.

#### Titulo 4

DA AGRICULTURA E COMMERIO, COMMODIDADE E SEGURANÇA —PUBLICA—

Art 16—O animal cavallar, muar, vaccum ou outros que, conservados sem fecho de lei, em terras lavradas, entrarem nas plantações de algum, serão apprehendidos em presença de duas testemunhas, entregues ao procurador-fiscal, que os recolherá ao curral do conselho, lavrando-se deste acto um termo, pelo secretario, em livro competente.

Feito o determinado neste artigo, proceder-se-ha nos termos seguintes:

§ 1—Os que forem encontrados nestas condições, pagarão os seus donos, quando forem conhecidos, 5,000 de multa, por cabeça, alem dos danos causados, que serão arbitrados por louvados, um dado pela Intendencia e outro pelo prejudicado, si o dono não procurar tães animaes, no prazo de oito dias, depois da publicação do edital, serão estes postos em hasta publica, pelo porteiro, da Intendencia, e arre-matados por quem mais der, cobrando-se dessa importancia a multa e todas as mais despesas, ficando o restante á disposição do dono, que o levantará dentro do prazo de 90 dias, findo o qual ficará essa importancia pertencendo aos cofres municipaes e fará parte de sua renda.

Art. 17—Se o animal estiver debaixo de fecho de lei, e apesar disso fizer mal aos visinhos, estes avisarão duas vezes ao dono, e se ainda assim continuar a causar damno, o prejudicado apprehenderá o animal perante duas testemunhas e o entregará ao procurador-fiscal, para proceder de accordo com o disposto no art. e § antecedente e será avisado o

dono ou pessoa encarregada de velar pelos ditos animaes.

Art. 18—Os que tiverem plantações junto aos campos, estradas, ou da povoação, á distancia menor de 1 e 1/2 kilometros, são obrigados a fechall-as, com fecho de lei, e se apesar d'isso entrarem animaes nas ditas plantações, proceder-se-ha, na forma do art. 17.

Art. 19—São considerados fechos de lei:

§ Unico—O vallo de 2 metros e 61 cent. de fundo; as cercas de varas com mourões de 1 metro e 10 cent. de distancia uns dos outros e tiverem sete varas horizontaes, amarradas com cipó, sempre em bom estado; as cercas de paus á pique ou trincheira, quando os paus estiverem unidos e tiverem pelo menos a altura de 1 metro e 70 cent; as cercas de arame felpado, preso a mourões de madeira de lei, guardando a distancia de 2 metros, e com seis fios horizontaes, pelo menos.

Continúa



#### SCENA INTIMA

Na terça-feira.

E' meio dia, e o frio vai crescendo mais e mais. O vento sul vai quebrando As arvores e os rosaeas

A criança envolvida Em paletots de flanela, A mãe em grosso roció, Está debruçada á janella.

O pai vai lendo uma a uma Com socogo e paciencia As tiras do—Novo Codigo Vindas da Intendencia.

A Julieta compõe A reforma eleitoral. A Aurora vai riscando Na—Colonia Nacional.

E o frio vai crescendo E a chuviscada cahindo, As nuvens cobrem os astros, A claridade fugindo.

Os typos cahem das mãos, O pai não pode mais ler; —Larguem filhas do trabalho, O frio é muito . . . até ver.

Vamos todos para o fogo, Aquecer-nos deste inferno, E' bem triste a obrigação De trabalhar no inverno.

E meia hora depois A criança contente, Batia fresca um bolão De mistura ao café quente.

E depois, todos a postos, Cada um em seu serviço. O frio já ia longe Mas o calor . . . nem por isso.

P. J. Teixeira.

#### A COLONIA NACIONAL DO MAJOR NOWAES:

#### XVI

#### Considerações Geraes.

São bem poucos os que sabem avaliar a grandeza e a importancia do Brazil, e os proprios filhos do paiz as ignoram, os proprios filhos deste grande terrão talvez não saibam que apenas a centezima parte de seu territorio está descripto, cultivado e povoado, e quanto temos ainda para andar ?

E um paiz como é o Brazil, rico de immensas e soberbas florestas, rico de portos maritimos cortados por innumeros rios navegaveis compacto de minas e de pedras preciosas de toda a especie, um paiz como é o Brazil, cuja vida é quasi infinita e que tem um futuro que a ninguém é dado perscrutar, um paiz como este, só pode ser dirigido por mãos habilissimas que o guiem a porto seguro e fora dos tórmantosos manejos de uma politica capciosa que tudo estraga e que faz parar o carro do progresso no momento em que elle mais precisa ser impulsionado.

No Brazil, disse-nos uma vez um nosso amigo, só é pobre aquelle que não quer ser rico. Esta verdade foi-nos dita por um estrangeiro que considerava este paiz a primeira nação do mundo, embora tenta-sem provar the o contrario.

Ma, infelizmente temos caminhado pouco relativamente ao tempo que estamos caminhando; porque em 390 annos deveriamos ter andado muito mais.

E quem é o responsavel por este lento caminhar ?

«Que o digam os sabios da escriptura.»

Samuel Smiles, em sua interessante obra —O Poder da Vontade—asim se exprime:

«A força da vontade tudo se consegue é uma maxima antiga, sim, mas nem por isso menos verdadeira.»

Pode aquelle que se determina a fazer uma cousa, com o simples facto de se ter assim determinado, minorar-lhe as difficuldades e assegurar a sua effectuação, julgar se um homem com aptidão para qualquer empreza é quasi tel-a com effeito formar a resolução de realizar um progresso qualquer equivalente frequentemente a tel-o já rea-

lisado. Eis a razão por que a resolução e a energia se assemelham de alguma sorte á omnipotencia.

A força de character Souvarov residia no vigor da sua vontade e, como a maior parte dos homens resolutos, erigia elle em sy-lima a firmeza de proposito. «Não empregastes de certo todo o esforço da vossa vontade,» dizia aos que eram mal succedidos em suas emprezas.

Como Rich Iren a Napoleão, Souvarow hevera de bramente riscado do dicionario a palavra impossivel. «Não sei, não posso, impossivel,» eram expressões que elle desistava no mais alto grão. —Aprendeí, fazei, tentai! —bradava o chamado gerraí; E p is, com razão fize o seu biographo que elle effreceu um notavel exemplo do que podem produzir o desenvolvimento energico e o exemplo continuo de foidades cujo germen, pelo rhenos, se achava no coração de todo homem.

Impossivel, dizia Napoleão, é uma palavra que só se achava no dicionario dos tolos.

A sua applicação ao trabalho era incomparavel. Quando elle, ás vezes a occupar ao mesmo tempo quatro secretarios em escrever o que elle dictava. Nunca attendia ao estado de fadiga de pessoa alguma, precipitando por si mesmo era elle o centro da força do seu seculo.

Continúa

#### Regulamento Eleitoral

Continuação

#### II—Das mezas Eleitoraes

Art. 11—Haverá em cada districto ou sessão de districto uma mesa eleitoral para o recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos da eleição.

Art 12—A mesa eleitoral será constituída e installada na vespera do dia marcado para a eleição, devendo os seus membros reunir-se ás 10 horas da manhã, no edificio para elle designado.

§ 1. No caso de não installar-se a mesa na vespera da eleição, terá lugar a installação no dia seguinte, ás nove horas da manhã.

§ 2. O escrivão de paz lavrará incontinentemte, no livro proprio, a acta da organização da mesa.

Na falta do escrivão de paz, será elle substituido pelo escrivão da subdelegacia de policia ou por um cidadão nomeado ad hoc pelo presidente da mesa.

§ 3. A acta deverá mencionar

os nomes dos membros da mesa que se acharão presentes e dos que tiverem deixado de comparecer, bem assim todas as ocorrências que se verificarem.

Será assignada pelo presidente e mais membros, e, no caso de algum deixar de assignar, declarar-se-ha o motivo.

Art. 13. A mesa se comporá: No districto de paz, sê-lo do municipio, do presidente da camara ou intendencia municipal, como presidente, de dois membros desta corporação e de dois cidadãos eleitores, todos por elle designados;

Nos outros districtos de paz e nas respectivas secções, de um presidente e de quatro cidadãos eleitores, designados todos pelo presidente da camara ou intendencia.

Art. 14. As designações de que trata o artigo antecedente serão feitas trinta dias antes da eleição, publicadas por edital e pela imprensa, onde a houver, e comunicadas por officio aos cidadãos nomeados.

Art. 15. Os cidadãos designados para formar as mesas eleitoraes que por qualquer motivo não puderem comparecer deverão participar o seu impedimento ao presidente da camara ou intendencia até ás 3 horas da tarde da véspera do dia da eleição.

O referido presidente providenciará sem demora sobre a substituição.

Art. 16. Se até á hora em que devam começar os trabalhos eleitoraes não houver comunicação dos nomes dos eleitores designados pelo presidente da camara ou intendencia para substituir os membros da mesa impedidos, serão elles substituídos pela forma seguinte:

O presidente pelo mesario mais idoso.

Os outros membros por cidadãos eleitores designados pelo presidente.

Art. 17. Ao cidadão que houver de presidir a mesa eleitoral compete decidir sobre os incidentes e duvidas que se suscitarem antes de constituida a mesa. Mas, porém, que seja esta constituida, as duvidas serão resolvidas pelo modo estabelecido no art. 49.

Qualquer membro da mesa pôde fazer inserir na acta o seu voto especial, com a declaração dos motivos.

### III—Do Processo da Eleição

Art. 18. O presidente da camara ou intendencia municipal, sempre que for possível, vinte dias antes do designado para a eleição, fará extrahir do alistamento geral do municipio e remetter aos presidentes das mesas eleitoraes cópia da parte do mesmo alistamento relativa aos respectivos districtos de paz e secções.

Art. 19. A remessa da cópia do alistamento será feita pelo correio sob registro, devendo o seu recebimento ser accusado pelo presidente da mesa, no prazo de 48 horas.

No caso de não haver agencia de correio, a remessa se fará por officio de justiça, agente policial ou por qualquer emissão da con-

fluência do presidente da camara ou intendencia municipal.

Art. 20. Quando, até o dia 8 de setembro, não tiver o presidente da mesa recebido a cópia do alistamento, deverá requisitá-la ao secretario da camara ou intendencia municipal, o qual satisfará a requisição no prazo improrrogavel de tres dias.

Para obtenção da dita lista, o presidente da mesa poderá recorrer indistinctamente ao juiz de direito, ao juiz municipal ou a quem suas vezes fizer.

Art. 21. No dia e no edificio designados para a eleição, reunida a mesa eleitoral, começarão os trabalhos ás 10 horas da manhã.

Art. 22. Não se podendo realizar a instalação da mesa até ás 10 horas do dia da eleição, não terá esta logar no districto ou secção.

Também não haverá eleição no districto de paz ou secção em que ella não se puder realizar no dia e hora marcados.

Art. 23. O presidente occupará a cabeceira da mesa e de um e de outro lado tomarão assento os demais membros.

Art. 24. O presidente designará dentro os mesarios um para servir de secretario e outro para fazer a chamada dos eleitores.

Art. 25. O presidente ordenará a chamada a que se procederá pela cópia parcial do alistamento observado o disposto no art. 18 e no parágrafo unico do art. 5.º.

Haverá uma chamada somente.

Art. 26. Par-se-ha a chamada dos eleitores seguindo a ordem dos quarteirões e a em que os seus nomes se acharem lançados na lista.

Art. 27. O eleitor não será admitido a votar sem apresentar o seu titulo, e, exhibindo-o, em caso algum lhe será vedado votar.

Art. 28. Não poderá a mesa entrar na apreciação da identidade do eleitor que exhibir titulo. Se reconhecer ser falso o titulo apresentado ou verificar pertencer a outro eleitor, ausente ou fallecido, tomará em separado o voto do portador.

Se outro eleitor reclamar, allegando pertencer-lhe o titulo, e exhibir certidão de seu alistamento passada por funcionario competente, proceder-se-ha do mesmo modo em relação ao eleitor reclamante.

O titulo impugnado e quaisquer documentos apresentados ficarão em poder da mesa, para serem remetidos ao juiz criminal.

Art. 29. O eleitor chamado depositará por si mesmo as cédulas na urna, que estará no espaço reservado á mesa e separado do recinto destinado á assembleia.

A urna conservar-se-ha fechada á chave.

Na sua parte superior haverá uma pequena abertura por onde possa passar uma cédula de cada vez.

Art. 30. As cédulas conterão o voto lançado em papel communmente usado na escripta e poderão ser impressas.

A cédula para deputados conterá tantos nomes quantos forem os deputados que o districto federal ou o estado tenha de en-

viar ao congresso e levará o rotulo—para deputados.

As cédulas para senadores conterão tres nomes e levarão o rotulo—para senadores.

Tanto umas como outras cédulas serão fechadas.

(Continúa)

## EDITAL

Lindolpho Mascarenhas, Procurador-Fiscal da Intendencia Municipal da Villa da Bocaina, por nomeação, &, &.

Paz publico, para o conhecimento dos interessados, que, a contar do dia 30 de Junho, p. findo, se acha em inteiro vigor o novoCodigo de Posturas da Intendencia Municipal, do que se extrahem os artigos seguintes, para pleno conhecimento d'aquelles a quem interessar:

Art. 35.—Fica expressamente prohibido o chiar ou canto dos carros de cocão, dentro da Villa. Ao infractor se imporrá a multa de 5.000.

Art. 40.—E' expressamente vedado aos moradores desta Villa, sob pena de multa de 20.000: § 1.º—Covar porcos dentro da Villa;

Art. 42.—E' prohibido, sob multa de 20.000, vagarem pelas ruas e praças desta Villa, porcos, bois, cabritos, carneiros, etc., salvo nos arrabaldes, onde se poderão ter taes criações com as precisas cautelas e de modo que não sejam offendidos os vizinhos e compromettida a salubridade publica, exceptão das vacas de leite, cujos donos tiverem pago o imposto estatuido no art. 1.º § 36 (5.000).

Dado nesta Secretaria, aos 7 dias do mez de Julho de 1890.

Eu Manoel Saturnino de Seixas, secretario o escrevi.

Lindolpho Mascarenhas

## AMOR

(elle-ella)

Elle

Se tu me amasses como amo a

Se tu beijasses-me como eu beijo

inda com beijos que tu pedisses

Não t'os negava, nem que fossem mil

Elia

Eu te amo, como amo a Deus

E eu te beijo, como beijos a mim

E os mil beijos que me offereces

Por Deus, eu peço que não tenham fim

Elle

Se tu quizesse-me, como eu te

quero,

Se to, meu anjo me amares na

dia,

A ti entrego este meu coração

Signal da prova que por ti morria

Elia

Eu quero a ti, como a mim tu

queres

Serei teu anjo e te hei de amar,

E serei a caixa de teu coração

Guardo-lo-hei para sempre amar

Elle

A mim tu amas, sempre hei-te

amar

Por Deus juraste nunca me deixar

Tambem te entrego este meu co-

ração

Para tu guardal-o inda sem pezar

Cachoeira 19 de Julho.

Antonio Felix Augusto.

## COMMERCIO

CASIMIRO PINTO C.º Ferragens e sal solto e embruçado. Recebem café e generos mineiros a consignação.

BENTO ALVES DE MOURA

COELHO

Fazendas, ferragens, armari-

nho, calçado, chapéus &.

CRISPIM FERNANDES DE

SOUZA

Fazendas, ferragens, arma-

riño, calçado, chapéus, &.

PORTO & IRMÃO

Molhados, ferragens, louça,

al solto e embruçado &.

Recebem café e generos mi-

neiros á consignação.

Annibal de Freitas.

Armazem de secos e molha-

dos

Compra e vende generos da

terra.

Balthazar & Irmão

Armazem de secos e molha-

dos, roupas feitas miudezas &.

DOMICIANO RODRIGUES

PINTO

Fazendas, ferragens, armari-

nho, calçado, chapéus, molha-

dos, louça, &.

Compra e vende café e gene-

ros da terra e recebe a consig-

nação.

CRESCENCIO JOSÉ FER-

REIRA

Officina de ferreiro e serra-

lheiro.

SANTOS LOMBA & IRMÃO

Molhados, ferragens, vinhos

especieaes, generos da terra

&.

ANTONIO GONÇALVES PE-

DREIRA

Molhados e generos secos

Vinhos especieaes, fructas em

calda, peixes e carnes em latas.

os nomes dos membros da mesa que se acharão presentes e dos que tiverem deixado de comparecer, bem assim todas as ocorrências que se verificarem.

Será assignada pelo presidente e mais membros, e, no caso de alguma deixar de assignar, declarar-se-há o motivo.

Art. 13. A mesa se comporá: No districto de paz, se do municipio, do presidente da camara ou intendencia municipal, como presidente, de dois membros desta corporação e de dois cidadãos eleitores, todos por elle designados.

Nos outros districtos de paz e nas respectivas secções, de um presidente e de quatro cidadãos eleitores, designados todos pelo presidente da camara ou intendencia.

Art. 14. As designações de que trata o artigo antecedente serão feitas trinta dias antes da eleição, publicadas por edital e pela imprensa, onde a houver, e comunicadas por officio aos cidadãos nomeados.

Art. 15. Os cidadãos designados para as mesas eleitoraes que por qualquer motivo não puderem comparecer deverão patricular e seu impedimento ao presidente da camara ou intendencia até ás 3 horas da tarde da véspera do dia da eleição.

O referido presidente providenciará sem demora sobre a substituição.

Art. 16. Se até á hora em que devam começar os trabalhos eleitoraes não houver comunicação dos nomes dos eleitores designados pelo presidente da camara ou intendencia para substituir os membros da mesa impedidos, serão elles substituídos pela forma seguinte:

O presidente pelo mesario mais idoso.

Os outros membros, por cidadãos eleitores designados pelo presidente.

Art. 17. Ao cidadão que houver de presidir a mesa eleitoral compete decidir sobre os incidentes e duvidas que se suscitarem antes de constituida a mesa, desde, porém, que não seja esta constituida; as duvidas serão resolvidas pelo modo estabelecido no art. 19.

Qualquer membro da mesa pôde fazer inserir na acta o seu voto especial, com a declaração dos motivos.

### III—Do Processo da Eleição

Art. 18. O presidente da camara ou intendencia municipal, sempre que for possível, vinte dias antes do designado para a eleição, fará extrahir do alistamento geral do municipio e remetter aos presidentes das mesas eleitoraes copia da parte do mesmo alistamento relativa aos respectivos districtos de paz e secções.

Art. 19. A remessa da copia do alistamento será feita pelo correio sob registro, devendo o seu recebimento ser accusado pelo presidente da mesa, no prazo de 48 horas.

No caso de não haver agencia de correio, a remessa se fará por officio de justiça, agente policial ou por qualquer emissão da con-

tação do presidente da camara ou intendencia municipal.

Art. 20. Quando, até o dia 8 de setembro, não tiver o presidente da mesa recebido a copia do alistamento, deverá requisital-o ao secretario da camara ou intendencia municipal, o qual satisfará a requisição no prazo improrrogavel de tres dias.

Para obvenção da dita lista, o presidente da mesa poderá recorrer indistinctamente ao juiz de direito, ao juiz municipal ou a quem suas vezes fizer.

Art. 21. No dia e no edificio designados para a eleição, reunida a mesa eleitoral, começarão os trabalhos ás 10 horas da manhã.

Art. 22. Não se podendo realizar a instalação da mesa até ás 10 horas do dia da eleição, não terá esta logar no districto ou secção.

Tambem não haverá eleição no districto de paz ou secção em que ella não se puder realizar no dia e hora marcados.

Art. 23. O presidente occupará a cabeceira da mesa e de um e de outro lado tomarão assento os demais membros.

Art. 24. O presidente designará dentro os mesarios um para servir de secretario e outro para fazer a chamada dos eleitores.

Art. 25. O presidente ordenará a chamada a que se procederá pela copia parcial do alistamento observado o disposto no art. 18 e no parágrafo unico do art. 5.º.

Haverá uma chamada sómente. Art. 26. Par-se-ha a chamada dos eleitores seguindo a ordem dos quarteirões e a em que os seus nomes se acharem lançados na lista.

Art. 27. O eleitor não será admitido a votar sem apresentar o seu titulo, e, exhibindo-o, em caso algum lhe será vedado votar.

Art. 28. Não poderá a mesa entrar na apreciação da identidade do eleitor que exhibir titulo.

Se reconhecer ser falso o titulo apresentado, ou verificar pertencer a outro eleitor, ausente ou fallecido, tomará em separado o voto do portador.

Se outro eleitor reclamar, allegando pertencer-lhe o titulo, e exhibir certidão de seu alistamento passada por funcionario competente, proceder-se-ha do mesmo modo em relação ao eleitor reclamante.

O titulo impugnado e quaisquer documentos apresentados ficarão em poder da mesa, para serem remetidos ao juiz criminal.

Art. 29. O eleitor chamado depositará por si mesmo as cédulas na urna, que estará no espaço reservado á mesa e separado do recinto destinado á assembleia.

A urna conservar-se-ha fechada á chave.

Na sua parte superior haverá uma pequena abertura por onde possa passar uma cédula de cada vez.

Art. 30. As cédulas conterão o voto lançado em papel communmente usado na escripta e poderão ser impressas.

A cédula para deputados conterá tantos nomes quantos forem os deputados que o districto federal ou o estado tenha de en-

viar ao congresso e levará o rotulo—para deputados.

As cédulas para senadores conterão tres nomes e levarão o rotulo—para senadores. Tanto umas como outras cédulas serão fechadas.

(Continua.)

## EDITAL

Lindolpho Mascarenhas, Procurador-Fiscal da Intendencia Municipal da Villa da Bocaina, por nomeação, &, &.

Paz publico, para o conhecimento dos interessados, que, a contar do dia 30 de Junho, p. findo, se acha em inteiro vigor o novoCodigo de Posturas da Intendencia Municipal, do que se extrahem os artigos seguintes, para pleno conhecimento d'aquelles a quem interessar:

Art. 35.—Fica expressamente prohibido o chiar ou canto dos carros de cocão, dentro da Villa. Ao infractor se impoerá a multa de 5:000.

Art. 40.—E' expressamente vedado aos moradores desta Villa, sob pena de multa de 20:000: § 1.º—Ovear porcos dentro da Villa;

Art. 42.—E' prohibido, sob multa de 20:000, vagarem pelas ruas e praças desta Villa, porcos, bois, cabritos, carneiros, etc., salvo nos arrabaldes, onde se poderá tor tais criações com as precisas cautelas e de modo que não sejam offendidos os vizinhos e comprometida a salubridade publica, a excepção das vacas de leite, cujos donos tiverem pago o imposto estatuido no art. 1.º § 36 (5:000).

Dado nesta Secretaria, aos 7 dias do mez de Julho de 1890.

Eu Manoel Saturnino de Seixas, secretario o escrevi.

Lindolpho Mascarenhas

AMOR

(elle-ella)

Elle

Se tu me amasses como amo a Deus,

Se tu beijasses-me como eu beijo a ti,

Inda com beijos que tu pedisses

Não t'os negava, nem que fossem mil

Ella

Eu te amo, como amo a Deus

E eu te beijo, como beijas a mim

E os mil beijos que me offereces

Por Deus, eu peço que não tenham fim

Elle

Se tu quizesse-me, como eu te quero,

Se to, meu anjo me amares na dia,

A ti entrego este meu coração

Signal da prova que por ti morria

Ella

Eu quero a ti, como a mim tu queres

Serei teu anjo e te hei de amar,

E serei a caixa de teu coração

Guardo-lo-hei para sempre amar

Elle

A mim tu amas, sempre hei-te amar

Por Deus juraste nunca me deixar

Tambem te entrego este meu coração

Para tu guardal-o inda sem pezar

Cachoeira 19 de Julho.

Antonio Felix Augusto.

## COMMERCIO

CASIMIRO PINTO C.º Ferragens e sal solto e embrucado. Recebem café e generos mineiros a consignação.

BENTO ALVES DE MOURA

COELHO

Paz-ndas, ferragens, armari-  
nho, calçado, chapéos, &.

CRISPIM FERNANDES DE

SOUZA

Fazendas, ferragens, arma-  
rinho, calçado, chapéos, &.

PORTO & IRMÃO

Molhados, ferragens, louça.

al solto e embrucado &.

Recebem café, egenericos mi-  
neiros a consignação.

Annibal de Freitas.

Armazem de secos e molha-  
dos

Compra e vende generos da  
terra.

Balthazar & Irmão

Armazem de secos e molha-  
dos, roupas feitas miudezas &.

DOMICIANO RODRIGUES

PINTO

Fazendas, ferragens, armari-  
nho, calçado, chapéos, molha-  
dos, louça, &.

Compra e vende café e gene-  
ros da terra e recebe a consig-  
nação.

CRESCENCIO JOSÉ FER-  
REIRA

Officina de ferreiro e serra-  
theiro.

SANTOS LOMBA & IRMÃO

Molhados, ferragens, vinhos  
especiaes, generos da terra  
&.

ANTONIO GONÇALVES PE-  
DREIRA

Molhados e generos secos

Vinhos especiaes, fructas em  
calda, peixes e carnes em latas.

**ANTONIO MARQUES DE**  
**SEIXAS**  
Generos secos, sal solto, &c. &c.  
Compra café e generos do  
paiz e recebe a consignação.  
**BATROS & RRAO**  
Padaria da Estrella  
Pães, rosas, torradas do  
ces, &c. &c.  
Encarregado de qualquer  
encomenda para bailes, ca-  
zamentos, baptizados, &c. &c.  
**AUGUSTO PEREIRA DE**  
**SOUZA**  
Grande Alfaiataria.  
Fazendas de lã, linho e al-  
godão para obras.  
**ANTONIO GOMES XAVIER**  
Pharmacia Xavier.  
Pontualidade e certeza nas re-  
cettas aviaadas  
Especialidade em prepara-  
dos estrangeiros.  
**MANOEL PINTO DO**  
**REMA**—Loja de Fazen-  
das, exportação, chapé-  
os calçados, &c. &c.  
**JOAQUIM PINTO BARBOZA**  
completo sortimento de fazen-  
das, armario e generos sec-  
cos e molhados.  
**Joachim Maria da**  
**Amorad Grande alfai-**  
**ataria.**  
Fazendas de lã, linho e al-  
godão para obras.  
**MANOEL JOAQUIM BARBOZA**  
armazen de secos e molhados  
e generos da terra.  
**Typographia da Gazeta**  
**da Bocaina.**  
Faz-se com perfeição, factu-  
ras, notas, circulares cartões,  
cartas para convites de enterro,  
participações de cazamentos &c.  
**JOSE PINTO RIBEIRO**—Ar-  
mazem de secos e molhados.  
Compra e vende generos  
da terra.



**OURIVES E RELOJO-**  
**EIRO**

**J. de Magalhães.**

Completo sortimento de joias e  
relogios.

Concertão-se toda a qualidade  
de joias e relogios, oculos e

**PINCENEZ**

Fabricam-se joias, oculos e  
pincenez, compra se ouro prata  
e pedras

**PRECIOSAS**

**26 RUA DO ROSARIO SILVA 26**

**ANTIGA DOS OURIVES.**

**Rua do Rosario**

**R.R.**—Os concertos tem 6 me-  
ses de prazo.

**DENTISTA**

O abaixo assignado  
achando-se temporaria-  
mente em Silveiras, on-  
de exerce a sua profissão  
de Dentista, offerece ao  
publico desta villa os se-  
us prestimos assegurando  
toda a perfeição e so-  
lidez nos trabalhos que  
se dignarem confiar-lhe.  
Attende a chamados  
para qualquer localidade  
e garante modicidade  
em preços.

Trabalha em ouro, ou-  
ro vulcanizado, chapas  
duplas e vulcanite, ob-  
turações de qualquer  
substancia, tudo affian-  
çado e feito com o ma-  
ximo capricho e esmero.

*Jose Rodrigues Prata.*

**VILLA DA BOCAINA**

**GONÇALVES, FILHO C.**

Successore de Vaz de Oliveira &  
Gonçalves

Commissarios de café e mais  
generos do Paiz á Rua do Hos-  
picio 47.

**Deposito de Carne secca**  
**Mantimentos. Assuca-**  
**res em grosso e Molha-**  
**dos**

**86.—RUA DO ROSARIO—86.**

**RIO DE JANEIRO**

**GRANDE**  
**QUEIMA**

**DE LIVROS**

O JURY, obra util a todos  
cs que exercem as funcções de  
jurado 1\$000

O Cazamento do Padre Pon-  
tes, romance original 1\$000

A Primeira Missa no Brazil  
drama em 4 actos e 7 quadros  
por Pedro José Teixeira 1\$000

O, que comprarem as tres  
obras pagarão 2\$500

**A venda nesta typ-**  
**ographa.**

**MARTINS DE PI-**  
**NHO & C.**

Commissarios de Café e Ma-  
is Generos do Paiz

**78 RUA THEOPHILO OTTO-**  
**NI 78**  
**RIO DE JANEIRO.**

**CONSULTORIO**  
**MEDICO—CIRURGICO**

**DO**

Dr. Feliciano de Miranda  
Especialista de Moles-  
tias de Senhoras e cri-  
anças.

Consultas no Hotel Ma-  
rtins

A\$ terças e sextas-fei-  
ras das 11 horas á 1 da  
tarde.

Chamados a qualquer  
hora do dia  
na Pharmacia Rhodes.

**Grande Fabrica a Vapor**

**DE**  
**GRANDE**  
**DE**

**F. DE BARROS TAVERA & C**

**45, RUA DE S. PEDRO, 45**

**RIO DE JANEIRO**

**Dr. Brandao**

**MEDICO**

**OPERADOR E**  
**PARTEIRO**

Dá consultas todos  
os dias em sua resi-  
dencia

Attende a chamados  
a qualquer hora do  
dia ou da noite.

**Cachoeira**

**3\$00 cada cento de cartões de**  
**visita obra chic.**  
**Só nelas typographia.**

**JOSE ANTO-**  
**NIO DA SILVA**

**Com**

**NEGOCIO DE SAL MO**

**IDO E GROSSO**

**SOLTO AO RESCATE**

**GRANDE TORRAÇÃO DE**  
**CAFÉ**

Compra e vende café  
e mais generos do Paiz

**ARMAZEM DE COM-**  
**MISSOES**

**DE SOCIEDADE COM O SNR.**

**JOAQUIM DE PAULA**  
**MORAES**

**Fabrica de café Rio de**  
**Janeiro**

**LARGO DO GENERAL OZO-**  
**RIO N. 3**

**S. PAULO**

**DIAS PEREIRA & AL-**  
**MEIDA**

**COMMISSARIOS DE**  
**CARNE E MAIS GE-**  
**NEROS DO PAIZ**

**ARMAZEM DE CARNE SECCA**  
**MOLHADOS E MANTIMENTOS**

**7, BECCO DA LIPA DOS**  
**MERCADORES, 7**

**CAIXA DO CORREIO N. 587**

**RIO DE JANEIRO**

Representante Geral  
**M. Rosario d'Aguiar.**

**CASA LODO BRASI-**  
**LEIRA**

**E. F. LEOPOLDINA**  
**SANTOS & MONTEIRO**

Fazendas Armario, Ferra-  
gens, Chapéus, Calçado, Molha-  
dos e Deposito de Aguardente.  
Roupa feita Louça, Armamento  
e generos do paiz. Sal e Sulpha-  
reto de Cal.

**Vendas a dinheiro, por**  
**preços razoaveis, ava-**  
**reço e por atacado.**

**ESTAÇÃO DA PROVIDENCIA**  
**CAMPESTRE**

**NOTA**

Na 2.ª pagina, 2.ª columna 12.ª  
linha, onde diz Art. 18, deve ler-  
se art. 19.

Em seguida, § Unico, deve ler-  
se—O vallo de 2 metros 64 cent.  
de boca e 2 metros e 40 cent. de  
fundo  
O mais, como está.